



VOTO

PROCESSO: 00058.505838/2017-86

INTERESSADO: DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., JAYME TELLES RAZUK FILHO

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, realizado pela sociedade empresária **DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar.

2.4. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.5. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.6. Aspectos Jurídicos

2.6.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Doc. SEI 0513485, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, - SEI 0465958.

2.7. Aspectos Operacionais

2.7.1. A interessada obteve autorização para operar serviço aéreo público não regular na atividade Aeroagrícola pela Decisão nº 86, de 14.08.2012, vincenda no dia 16.08.2017 (Doc. 0465958, pag. 74).

2.7.2. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 21/03/2017 conforme Parecer 132(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI 04981666.

2.7.3. Os pareceres da GOAG/SPO (Doc. 0490056) e GTRAB/SAR (Doc. 0490850) foram recebidos pela GTOS/GEAM/SAS em 08.03.2017 e 15.03.2017, respectivamente.

2.7.4. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016 foram apresentados pela empresa, e analisados pela GTOS/GEAM/SAS.

2.7.5. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação com sugestão de autorização.

2.7.6. Informa, ainda, que a empresa é operadora das aeronaves de prefixo PT-OEE (AT-401), e possui COA Nº 2011-08-4IDA-04-00.

2.8. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.8.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC.	A	N,A,	Doc. 0498159
Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS , expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada.	A	06/05/2017	Doc 0594911
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.	A	19.08.2017	Página 66 do Doc. 0465958

3. DO VOTO.

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer 132(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI - ANAC 04981666, e pelo Despacho GOAG/SPO - SEI 0490056, a renovação da autorização operacional à **DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, "c", do Regimento Interno, com sugestão da renovação ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pela sociedade empresária **DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

3.6. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 20/04/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578417** e o código CRC **137A6E99**.

SEI nº 0578417